



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Departamento de Planejamento e Gestão - SEMUSA-DPG

REGIMENTO INTERNO

Porto Velho, 30 de junho de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO

11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO

REGIMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO/RO

APROVADO NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 24 DE JUNHO DE 2026.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento, que foi lido na reunião extraordinária do dia 27 de maio de 2026 para ciência de todos os conselheiros e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho em sua 5ª Reunião Plenária no dia 24 de junho de 2026, tem por finalidade normatizar o funcionamento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho, convocada pelo Decreto Municipal nº 21.982, de 6 de maio de 2026, e tem por objetivos:

- 1) Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2) Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- 3) Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- 4) Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade portovelhense acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- 5) Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho;
- 6) Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Municipal de Saúde;
- 7) Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como sobre a necessidade da democratização do Município, em especial as medidas que incidem sobre o setor da saúde.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho será realizada no dia 30 de junho, no horário das 18h00 às 22h00, e 01 e 02 de julho de 2026, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 18h00min, na cidade de Porto Velho, nas dependências do Centro Universitário São Lucas - Campus 2 (antiga ULBRA), no endereço: Rua João Goulart, 666 – Bairro Mato Grosso, Porto Velho – RO, CEP 78950-415.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho, em referência à Resolução CNS nº 800, de 29 de janeiro de 2026, servirá para ampliar as discussões referentes ao tema: “Saúde, Democracia, Soberania do SUS – Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”. Os eixos temáticos da 11ª Conferência Municipal de Saúde são:

- 1) Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- 2) Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- 3) Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- 4) Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho tem por objetivos:

- 1) Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;
- 2) Avaliar a situação de saúde dos munícipes de Porto Velho, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde local;
- 3) Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e do Plano Municipal de Saúde, para o período de 2030 a 2033;
- 4) Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada a ampla representação da sociedade de Porto Velho, na etapa Estadual e Nacional da Conferência de Saúde;
- 5) Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas dos profissionais da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;
- 6) Elaborar e encaminhar, para a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Rondônia, propostas que contribuam com a formação do Plano Estadual de Saúde;
- 7) Eleger delegados e delegadas para a participação na etapa estadual da conferência, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS, garantindo a participação integral destes, com apoio e suporte logístico oferecido pelo ente municipal de saúde;

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 5º - A Comissão Organizadora, junto com a Comissão de Comunicação, definiu os meios de divulgação da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho e das Pré-Conferências nas comunidades dos distritos e abrangências das Unidades Locais de Saúde Local de Saúde da Capital, podendo utilizar faixas, rádio, TV comunitária, jornais de bairro, links, boletim informativo do Conselho Municipal de Saúde, redes sociais e outros.

Parágrafo único – A divulgação da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho e das Pré-Conferências nas comunidades dos distritos e abrangências das Unidades Locais de Saúde da Capital e do processo de inscrição será feita por meio de mídias sociais e contatos de usuários cadastrados por agentes comunitários de saúde por meio dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DOS DELEGADOS

Art. 6º A eleição dos delegados se dará durante a realização das Pré-Conferências de Saúde, subdivididas em áreas urbana e rural (terrestre e ribeirinha). As atividades das Pré-conferências serão desenvolvidas entre as comissões de pré-conferência, comunicação e mobilização e a comissão de relatoria, que conduzirá e orientará o processo de eleição dos delegados que participarão da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho.

§1º: Para estabelecer a paridade, deve-se aplicar os seguintes conceitos:

- 1) Entende-se por segmento dos usuários (50%);
- 2) Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%);
- 3) Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%).

§2º: As Comissões Organizadoras Locais das Pré-Conferências e da Conferência, coordenam suas programações, devendo constar:

- 1) Credenciamento e Mesa de Abertura (entrega de crachá de identificação, Regimento da Conferência, Documento Orientador, Manual de Orientação e Material de apoio);
- 2) Distribuição do Documento Orientador para discussão;
- 3) Discussão em quatro grupos por eixos temáticos, com levantamento de diretrizes e propostas, com lista de presença no início e no final dos trabalhos em papel oficial com logotipo;
- 4) Processo de eleição dos(as) delegados(as), de acordo com cada segmento;
- 5) Apresentação dos(as) delegados(as) eleitos(as).

§3º Todo o custeio dos delegados(as) eleitos(as) para a etapa municipal, nas regiões rurais, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde (diárias, traslado, almoço e coffee break). Haverá custeio para os/as delegados/as eleitos/as na área urbana, apenas em relação ao coffee break e almoço.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art.7º A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO contará com 300 participantes, sendo 144 delegados eleitos em Pré-Conferências, 24 delegados natos participantes do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, 32 delegados convidados pelo Pleno do CMS de Porto Velho e pela gestão da SEMUSA, 100 participantes inscritos por meio de link de inscrição pública e 50 pessoas que auxiliaram como apoio.

Art.8º A definição dos participantes da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO buscará atender aos seguintes critérios:

- 1) 50% de delegados e convidados indicados por organizações, urbanas e rurais, representativas do segmento de usuários;
- 2) 25% de delegados e convidados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;
- 3) 25% de delegados e convidados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;

Art.9º Os participantes da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- 1) Delegados/as, com direito a voz e voto;
- 2) Convidados/as e observadores, com direito a voz;
- 3) Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- 4) Membros da Comissão Organizadora, com direito a voz; e,
- 5) Palestrantes e facilitadores, com direito a voz.

Art.10. Os delegados da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO serão eleitos nas atividades de pré-conferência e por indicação/convite da Comissão Organizadora e pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares das 24 instituições do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos (naturais) para a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO. Caso o titular venha a faltar, o seu respectivo suplente o representará com direito a voz e voto.

Art. 11. Serão eleitos, nas atividades de pré-conferência, os delegados e suplentes, representantes dos distritos do município de Porto Velho.

Art. 12. Os convidados para a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO poderão ser escolhidos entre os participantes das atividades de pré-conferência, no plenário do Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Organizadora;

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 13. São instâncias de decisão na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO:

- I- Plenária de Abertura;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Plenária Final.

Seção I - Da Plenária de Abertura

Art. 14. A Plenária de Abertura tem como objetivo a aprovação do Regulamento Interno dos trabalhos da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho.

Seção II - Dos Grupos de Trabalho

Art. 15. Os Grupos de Trabalho (GT) serão simultâneos e paritários, com distribuição proporcional ao número de pessoas delegadas e participantes inscritos na Conferência.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegados(as) eleitos(as) nas pré-conferências, convidados(as) e inscritos(as) devidamente credenciados(as) no primeiro dia de conferência.

§ 2º Aos delegados(as) eleitos(as) e natos será garantido o poder de voz e voto nas atividades de sala. Aos convidados(as) e novos(as) inscritos(as) será garantido apenas o poder de voz.

§ 3º Cada grupo será montado para execução das atividades nos dias 01 e 02 de julho de 2026, considerando que serão dois grupos por eixo, totalizando oito grupos de trabalho, cada um com no máximo 38 integrantes, totalizando as 300 pessoas participantes.

§ 4º Será garantido um tempo total de 6h (seis horas) para desenvolvimento dos trabalhos em grupo (distribuídos entre a tarde do dia 01 de julho e a manhã do dia 02 de julho de 2026).

Art. 16. Para o início das atividades dos grupos, os membros da comissão de relatoria conduzirão as atividades, orientando o passo a passo, procedendo-se da seguinte forma:

- I - Eleição interna do Coordenador e do Relator de cada Sala (GT), escolhidos entre as pessoas delegadas que compõem o respectivo grupo;
- II - Leitura de cada proposta relacionada ao respectivo eixo temático, advinda das Pré-Conferências, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes das pessoas proponentes;

III - Os destaques podem ser de supressão total, supressão parcial e fusão (aglutinação de propostas semelhantes no mérito).

Art. 17. Cada grupo de eixo temático deverá, obrigatoriamente, elencar até seis propostas de âmbito municipal e duas propostas de âmbito estadual, a serem apresentadas na Plenária Final da Conferência.

§ 1º Ao Coordenador de Sala caberá o desenvolvimento do processo de organização dos trabalhos e a coordenação de todo o processo interno da sala.

§ 2º Ao Relator de Sala caberá sintetizar as conclusões do trabalho de seu grupo em relatório claro e compreensível, entregando-o assinado à Comissão de Relatoria Central para que os resultados sejam sistematizados.

Seção III - Das Moções

Art. 18. A moção é a manifestação de apoio, repúdio, apelo ou solidariedade a uma situação, entidade, movimento social ou pessoa, devendo ser redigida e assinada pelo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas delegadas credenciadas na Conferência.

§ 1º Não serão aceitas moções que se caracterizem como propostas ou diretrizes de políticas de saúde (que devem tramitar nos eixos).

§ 2º As moções devem ser entregues formalmente na secretaria da Conferência até as 12 horas do segundo dia de trabalhos regulamentares (02 de julho de 2026).

§ 3º A moção será lida pelo seu proponente na Plenária Final, tendo este o tempo impreterível de até 5 (cinco) minutos para leitura, não cabendo debate ou discussão sobre o seu conteúdo.

§ 4º A moção será considerada aprovada por maioria simples dos votos dos delegados presentes na Plenária Final e será incluída integralmente no Relatório Final da Conferência.

Art. 19. A Plenária Final tem por objetivo:

- 1) Apreciar, discutir e deliberar sobre as propostas elencadas e trazidas pelo relator de cada grupo de eixo temático, não sendo possível sua alteração e/ou supressão;
- 2) Apreciar as moções de aplauso e repúdio trazidas pelos conferencistas, que terão impreterivelmente até 5 minutos para leitura, não cabendo discussão e/ou aprovação. Todas as moções serão incluídas no relatório final da conferência.
- 3) Deliberar sobre a eleição e aprovar os 50 delegados/as titulares e suplentes dos segmentos de usuários do SUS, profissionais de saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, para a etapa estadual da Conferência de Saúde.

Art. 20. O processo de eleição das pessoas delegadas para a Etapa Estadual ocorrerá por segmento e será realizado antes da Plenária Final de Homologação.

§ 1º Para se candidatar a delegado(a) para a Etapa Estadual, o participante deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença comprovada na Etapa Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O monitoramento da aplicação das diretrizes e propostas trazidas das pré-conferências e que não forem selecionadas para a Plenária Final será incluído assim como as demais, no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

Art. 22. O Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO conterà as diretrizes e suas respectivas propostas, bem como as moções desenvolvidas e aprovadas na Plenária Final, com o intuito de subsidiar a elaboração do PMS e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da População.

Parágrafo único. O Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho e ao Conselho Estadual de Saúde de Rondônia, e deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para fins de ampla divulgação, servindo de base para os processos de monitoramento através do portal da transparência.

Art. 23. O Regimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO será elaborado pela Comissão Organizadora e Comissão de Relatoria, submetido à apreciação da Comissão Organizadora e à aprovação final do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, 24 de junho de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho
GAB/SEMUSA

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 30/06/2026, às 09:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente**, em 30/06/2026, às 14:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1143212** e o código CRC **ADC2C1C6**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
REGIMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO
VELHO/RO

Regimento Interno

Porto Velho, 30 de junho de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO

11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO

REGIMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO/RO

APROVADO NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 24 DE JUNHO DE 2026.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento, que foi lido na reunião extraordinária do dia 27 de maio de 2026 para ciência de todos os conselheiros e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho em sua 5ª Reunião Plenária no dia 24 de junho de 2026, tem por finalidade normatizar o funcionamento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho, convocada pelo Decreto Municipal nº 21.982, de 6 de maio de 2026, e tem por objetivos:

- 1) Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2) Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- 3) Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- 4) Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade portovelhense acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- 5) Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho;
- 6) Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Municipal de Saúde;
- 7) Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como sobre a necessidade da democratização do Município, em especial as medidas que incidem sobre o setor da saúde.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho será realizada no dia 30 de junho, no horário das 18h00 às 22h00, e 01 e 02 de julho de 2026, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 18h00min, na cidade de Porto Velho, nas dependências do Centro Universitário São Lucas - Campus 2 (antiga ULBRA), no endereço: Rua João Goulart, 666 – Bairro Mato Grosso, Porto Velho – RO, CEP 78950-415.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho, em referência à Resolução CNS nº 800, de 29 de janeiro de 2026, servirá para ampliar as discussões referentes ao tema: “Saúde, Democracia, Soberania do SUS – Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”. Os eixos temáticos da 11ª Conferência Municipal de Saúde são:

- 1) Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- 2) Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- 3) Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- 4) Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho tem por objetivos:

- 1) Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;
- 2) Avaliar a situação de saúde dos municípios de Porto Velho, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde local;
- 3) Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e do Plano Municipal de Saúde, para o período de 2030 a 2033;
- 4) Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada a ampla representação da sociedade de Porto Velho, na etapa Estadual e Nacional da Conferência de Saúde;
- 5) Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas dos profissionais da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;
- 6) Elaborar e encaminhar, para a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Rondônia, propostas que contribuam com a formação do Plano Estadual de Saúde;
- 7) Eleger delegados e delegadas para a participação na etapa estadual da conferência, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS, garantindo a participação integral destes, com apoio e suporte logístico oferecido pelo ente municipal de saúde;

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 5º - A Comissão Organizadora, junto com a Comissão de Comunicação, definiu os meios de divulgação da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho e das Pré-Conferências nas comunidades dos distritos e abrangências das Unidades Locais de Saúde Local de Saúde da Capital, podendo utilizar faixas, rádio, TV comunitária, jornais de bairro, links, boletim informativo do Conselho Municipal de Saúde, redes sociais e outros.

Parágrafo único – A divulgação da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho e das Pré-Conferências nas comunidades dos distritos e abrangências das Unidades Locais de Saúde da Capital e do processo de inscrição será feita por meio de mídias sociais e contatos de usuários cadastrados por agentes comunitários de saúde por meio dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DOS DELEGADOS

Art. 6º A eleição dos delegados se dará durante a realização das Pré-Conferências de Saúde, subdivididas em áreas urbana e rural (terrestre e ribeirinha). As atividades das Pré-conferências serão desenvolvidas entre as comissões de pré-conferência, comunicação e mobilização e a comissão de relatoria, que conduzirá e orientará o processo de eleição dos delegados que participarão da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho.

§1º: Para estabelecer a paridade, deve-se aplicar os seguintes conceitos:

- 1) Entende-se por segmento dos usuários (50%);
- 2) Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%);
- 3) Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%).

§2º: As Comissões Organizadoras Locais das Pré-Conferências e da Conferência, coordenam suas programações, devendo constar:

- 1) Credenciamento e Mesa de Abertura (entrega de crachá de identificação, Regimento da Conferência, Documento Orientador, Manual de Orientação e Material de apoio);
- 2) Distribuição do Documento Orientador para discussão;
- 3) Discussão em quatro grupos por eixos temáticos, com levantamento de diretrizes e propostas, com lista de presença no início e no final dos trabalhos em papel oficial com logotipo;
- 4) Processo de eleição dos(as) delegados(as), de acordo com cada segmento;
- 5) Apresentação dos(as) delegados(as) eleitos(as).

§3º Todo o custeio dos delegados(as) eleitos(as) para a etapa municipal, nas regiões rurais, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde (diárias, traslado, almoço e coffee break). Haverá custeio para os/as delegados/as eleitos/as na área urbana, apenas em relação ao coffee break e almoço.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES

Art.7º A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO contará com 300 participantes, sendo 144 delegados eleitos em Pré-Conferências, 24 delegados natos participantes do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, 32 delegados convidados pelo Pleno do CMS de Porto Velho e pela gestão da SEMUSA, 100 participantes inscritos por meio de link de inscrição pública e 50 pessoas que auxiliaram como apoio.

Art.8º A definição dos participantes da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO buscará atender aos seguintes critérios:

- 1) 50% de delegados e convidados indicados por organizações, urbanas e rurais, representativas do segmento de usuários;
- 2) 25% de delegados e convidados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;
- 3) 25% de delegados e convidados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;

Art.9º Os participantes da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- 1) Delegados/as, com direito a voz e voto;
- 2) Convidados/as e observadores, com direito a voz;
- 3) Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- 4) Membros da Comissão Organizadora, com direito a voz; e,
- 5) Palestrantes e facilitadores, com direito a voz.

Art.10. Os delegados da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO serão eleitos nas atividades de pré-conferência e por indicação/convite da Comissão Organizadora e pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares das 24 instituições do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos (naturais) para a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO. Caso o titular venha a faltar, o seu respectivo suplente o representará com direito a voz e voto.

Art. 11. Serão eleitos, nas atividades de pré-conferência, os delegados e suplentes, representantes dos distritos do município de Porto Velho.

Art. 12. Os convidados para a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO poderão ser escolhidos entre os participantes das atividades de pré-conferência, no plenário do Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Organizadora;

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 13. São instâncias de decisão na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO:

- I- Plenária de Abertura;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Plenária Final.

Seção I - Da Plenária de Abertura

Art. 14. A Plenária de Abertura tem como objetivo a aprovação do Regulamento Interno dos trabalhos da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho.

Seção II - Dos Grupos de Trabalho

Art. 15. Os Grupos de Trabalho (GT) serão simultâneos e paritários, com distribuição proporcional ao número de pessoas delegadas e participantes inscritos na Conferência.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegados(as) eleitos(as) nas pré-conferências, convidados(as) e inscritos(as) devidamente credenciados(as) no primeiro dia de conferência.

§ 2º Aos delegados(as) eleitos(as) e natos será garantido o poder de voz e voto nas atividades de sala. Aos convidados(as) e novos(as) inscritos(as) será garantido apenas o poder de voz.

§ 3º Cada grupo será montado para execução das atividades nos dias 01 e 02 de julho de 2026, considerando que serão dois grupos por eixo, totalizando oito grupos de trabalho, cada um com no máximo 38 integrantes, totalizando as 300 pessoas participantes.

§ 4º Será garantido um tempo total de 6h (seis horas) para desenvolvimento dos trabalhos em grupo (distribuídos entre a tarde do dia 01 de julho e a manhã do dia 02 de julho de 2026).

Art. 16. Para o início das atividades dos grupos, os membros da comissão de relatoria conduzirão as atividades, orientando o passo a passo, procedendo-se da seguinte forma:

I - Eleição interna do Coordenador e do Relator de cada Sala (GT), escolhidos entre as pessoas delegadas que compõem o respectivo grupo;

II - Leitura de cada proposta relacionada ao respectivo eixo temático, advinda das Pré-Conferências, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes das pessoas proponentes;

III - Os destaques podem ser de supressão total, supressão parcial e fusão (aglutinação de propostas semelhantes no mérito).

Art. 17. Cada grupo de eixo temático deverá, obrigatoriamente, elencar até seis propostas de âmbito municipal e duas propostas de âmbito estadual, a serem apresentadas na Plenária Final da Conferência.

§ 1º Ao Coordenador de Sala caberá o desenvolvimento do processo de organização dos trabalhos e a coordenação de todo o processo interno da sala.

§ 2º Ao Relator de Sala caberá sintetizar as conclusões do trabalho de seu grupo em relatório claro e compreensível, entregando-o assinado à Comissão de Relatoria Central para que os resultados sejam sistematizados.

Seção III - Das Moções

Art. 18. A moção é a manifestação de apoio, repúdio, apelo ou solidariedade a uma situação, entidade, movimento social ou pessoa, devendo ser redigida e assinada pelo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas delegadas credenciadas na Conferência.

§ 1º Não serão aceitas moções que se caracterizem como propostas ou diretrizes de políticas de saúde (que devem tramitar nos eixos).

§ 2º As moções devem ser entregues formalmente na secretaria da Conferência até as 12 horas do segundo dia de trabalhos regulamentares (02 de julho de 2026).

§ 3º A moção será lida pelo seu proponente na Plenária Final, tendo este o tempo impreterível de até 5 (cinco) minutos para leitura, não cabendo debate ou discussão sobre o seu conteúdo.

§ 4º A moção será considerada aprovada por maioria simples dos votos dos delegados presentes na Plenária Final e será incluída integralmente no Relatório Final da Conferência.

Art. 19. A Plenária Final tem por objetivo:

- 1) Apreciar, discutir e deliberar sobre as propostas elencadas e trazidas pelo relator de cada grupo de eixo temático, não sendo possível sua alteração e/ou supressão;
- 2) Apreciar as moções de aplauso e repúdio trazidas pelos conferencistas, que terão impreterivelmente até 5 minutos para leitura, não cabendo discussão e/ou aprovação. Todas as moções serão incluídas no relatório final da conferência.
- 3) Deliberar sobre a eleição e aprovar os 50 delegados/as titulares e suplentes dos segmentos de usuários do SUS, profissionais de saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, para a etapa estadual da Conferência de Saúde.

Art. 20. O processo de eleição das pessoas delegadas para a Etapa Estadual ocorrerá por segmento e será realizado antes da Plenária Final de Homologação.

§ 1º Para se candidatar a delegado(a) para a Etapa Estadual, o participante deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença comprovada na Etapa Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O monitoramento da aplicação das diretrizes e propostas trazidas das pré-conferências e que não forem selecionadas para a Plenária Final será incluído assim como as demais, no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

Art. 22. O Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO conterá as diretrizes e suas respectivas propostas, bem como as moções desenvolvidas e aprovadas na Plenária Final, com o intuito de subsidiar a elaboração do PMS e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da População.

Parágrafo único. O Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho e ao Conselho Estadual de Saúde de Rondônia, e deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para fins de ampla divulgação, servindo de base para os processos de monitoramento através do portal da transparência.

Art. 23. O Regimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO será elaborado pela Comissão Organizadora e Comissão de Relatoria, submetido à apreciação da Comissão Organizadora e à aprovação final do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho/RO.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, 24 de junho de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho
GAB/SEMUSA

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho -
CMSPV

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo
Cardoso, Secretário(a), em 30/06/2026, às 09:52, conforme art.
17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Robinson Cardoso
Machado Silva, Presidente, em 30/06/2026, às 14:22, conforme
art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código
verificador 1143212 e o código CRC ADC2C1C6.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8DA01E5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 14/07/2026. Edição 4275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>